

RESOLUÇÃO N° 2032/2025

Autoria: Mesa Diretora

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 2020/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no exercício de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 6º da Resolução nº 2020/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II – colações de grau de instituições de ensino superior privadas, ressalvadas as promovidas por instituições públicas de ensino superior sediadas no Município de Macaé;

(...)”

Art. 2º O art. 17 da Resolução nº 2020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É vedado o consumo, a preparação e a distribuição de alimentos e bebidas no Plenário.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, o Presidente da Câmara poderá autorizar a utilização da Sala Escritor Manoel Antônio de Almeida, anexa ao Salão Nobre, para essa finalidade, observadas as condições estabelecidas em termo de responsabilidade.”

Art. 3º O art. 21 da Resolução nº 2020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. É vedado o consumo, a preparação e a distribuição de alimentos e bebidas no Salão Nobre.

Parágrafo único. Mediante solicitação do interessado, o Presidente da Câmara poderá autorizar a utilização da Sala Escritor Manoel Antônio de Almeida, anexa ao Salão Nobre, para essa finalidade, observadas as condições estabelecidas em termo de responsabilidade.”

Art. 4º O art. 29 da Resolução nº 2020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Mediante autorização do Presidente, as dependências do Museu do Legislativo poderão ser utilizadas por unidades administrativas da Câmara Municipal, por instituições públicas ou por entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecido



valor cultural ou social, para a realização de exposições artísticas ou institucionais, desde que não haja outra exposição previamente agendada para o mesmo período.”

Art. 5º O art. 33 da Resolução nº 2020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A realização e a duração dos eventos de que trata esta Resolução ficam condicionadas à agenda oficial de atividades da Câmara Municipal, que terá prioridade na utilização de seus espaços.”

Art. 6º O art. 35 da Resolução nº 2020/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. É vedado o consumo, a preparação ou a distribuição de alimentos e bebidas no interior do Plenário Alba Corral.”

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 2020/2023:

- I – parágrafo único do art. 4º;
- II – art. 32.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 03 de dezembro de 2025

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE